



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 169/2020

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ATRAVÉS DE MAMOGRAFIA
VINCULADO A DISPENSA Nº 039.2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: RADCLIN – CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA S/S, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.068.883/0001-60, estabelecida na Avenida Primeiro de Maio, nº 849, Município de Charqueadas, representada neste ato por **Edilmo Bertolo**, brasileiro, casado, médico, CRM 22888, portador da carteira de identidade nº. 6037343644 e CPF nº. 466.725.830-68, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, nº 453, apto 62, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa nº 039/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de mamografias bilaterais, conforme demonstrado abaixo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO 299/2020.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
TOTAL R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).				

1.2. Os exames deverão ser realizados em Charqueadas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na

Av. Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O fornecimento dos exames, conforme objeto 1.1, deverá estar de acordo com a solicitação da Secretaria, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras.

3.2. A execução dos serviços será realizada através de ordem de serviço expedido secretaria solicitante rigorosamente de acordo com as especificações contratuais, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá por mamografia, o valor de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), que será pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal, totalizando (caso sejam realizados todos num único mês) o valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

4.2. Em caso de utilização fracionada (que depende da demanda) deverá a **CONTRATADA** observar os valores dispostos na cláusula primeira e multiplicar pela quantidade de mamografias realizadas no mês para poder emitir a nota fiscal, sob pena de sobrestamento da nota até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Fonte Recurso: 0040

Complemento: 339039000000000040

Dotação: 475

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93, podendo também ser alterado por acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A (s) multa (s) (se houver (em)) serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada para iniciar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA**, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para início dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada após emissão da AF. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- d) **O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias úteis**, caso não sejam justificados, **poderá** ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) **Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo CONTRATANTE ou sendo este (s) insuficiente (s)**, cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

6.3. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

7.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.5. Em qualquer fase será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura do servidor Ricardo Pires.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência será de 20/10/2020 a 19/04/2021, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

9.2. Deverá ser solicitada nova dotação, após o dia 31/12/2020, sem prejuízo do andamento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, quando da apresentação das certidões fiscais.

10.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

RADCLIN – CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA S/S
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

1) _____

Matricula:

2) _____

Matricula:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/10/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)